

DER-STD-60-004_01 **Isenção de recálculo do AAC com base na área explorável e ajuste dos planos de manejo de acordo com isso**

Referência normativa	<p>FSC-STD-60-004 V2-0 Critério 5.2 e disposições aplicáveis relacionadas nos Padrões de Manejo Florestal (FSS)</p> <p>FSC-PRO-60-004 V1-0 PT Versão Preliminar 1-1 Desenvolvimento de indicadores para a proteção das Paisagens Florestais Intactas, tendo em conta o nível da paisagem</p> <p>FSC-DIR-20-007; ADVICE-20-007-18 V3-0</p> <p>INT-DIR-20-007_16</p>
Escopo	<p><input checked="" type="checkbox"/> Genérico - aplicável por:</p> <p>a) Organizações</p> <ul style="list-style-type: none"> i. titulares de certificação de Manejo Florestal (FM, FM/CoC ou CFM) na data de vigência desta derrogação; e ii. possuidoras de Paisagens Florestais Intactas (PFI) sobrepostas às suas Unidades de Manejo; e iii. que operam nos termos de um contrato de licença por um plano de manejo que: tenha sido aprovado pela autoridade pública relevante - como departamentos estaduais ou entidades equivalentes - antes da entrada em vigor das regras de PFI para a organização e que, por essa razão, não pode ser alinhado com essas regras dentro do ciclo de colheita em andamento; e iv. que tenham Unidades de Manejo localizadas em países onde há um piloto registrado para o desenvolvimento de indicadores de PFI com base no FSC-PRO-60-004 (veja o Anexo "Países com pilotos da Moção 23 registrados" abaixo). <p>b) Certificadoras das Organizações listadas na alínea a).</p> <p>c) Assurance Services International (ASI)</p> <p><input type="checkbox"/> Específico (aplicável somente mediante solicitação individual e confirmação da Unidade de Política e Desempenho do FSC)</p>
Aprovação	27 de março de 2025
Data de vigência	01 de abril de 2025
Período de validade	<p>Até, a data que chegar primeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) 31 de dezembro de 2026, ou b) A data de vigência do Padrão de Manejo Florestal (FSS) aplicável resultante do piloto da Moção 23 em andamento. <p>NOTA: Espera-se que o FSS resultante do teste piloto da Moção 23 em andamento entre em vigor no mais tardar ao final de 2026.</p>
Termos & definições	<p>Área núcleo: A porção de cada Paisagem Florestal Intacta designada para conter os valores culturais e ecológicos mais importantes. As</p>

áreas núcleo são manejadas para excluir atividades industriais (Fonte: resumo do FSC-STD-60-004 V2-1).

Atividade industrial: Atividades industriais de manejo de florestas e de recursos, como construção de estradas, mineração, represas, desenvolvimento urbano e colheita de madeira (Fonte: FSC-STD-60-004 V2-1).

Justificativa

A situação das Organizações listadas no Escopo, alínea a), deveria ser abordada pelos pilotos em andamento nos termos da Moção 23/2020 por meio de abordagens em nível de paisagem. A aplicação de requisitos que levem a suspensões ou término de suas certificações seria contrária à intenção da Moção.

No entanto, a isenção relevante é de duração limitada, na expectativa de que os resultados relevantes dos pilotos estejam disponíveis em 2026.

Derrogação

1. A Organização não é obrigada a excluir as áreas núcleo da PFI da área total usada para calcular o Corte Anual Permitido (AAC) e a refletir isso em seu plano de manejo. As taxas reais de colheita na área operacional anual da Unidade de Manejo não devem exceder os níveis que podem ser permanentemente sustentados para essa área.

NOTA: Isso significa que a colheita e outras atividades industriais em áreas fora da área núcleo da PFI podem continuar conforme estipulado pelo plano de manejo, desde que isso não leve à colheita ou a outras atividades industriais dentro das áreas núcleo da PFI, nem à colheita excessiva fora das áreas núcleo da PFI.

2. A Organização deve obter assistência legal independente sobre as respectivas restrições contratuais de ajustar seu plano de manejo para excluir as áreas núcleo das PFIs da área total usada para calcular o AAC.

3. A certificadora da Organização deve verificar se a assistência legal confirma as restrições contratuais relevantes e se foi fornecida de forma independente.

4. As certificadoras e a Assurance Services International (ASI) não devem emitir não conformidades relacionadas a esse assunto abordado pela INT-DIR-20-007_16, nem suspender ou terminar certificados com base em não conformidades relevantes emitidas antes da data de vigência da derrogação.

ANEXO: Países com pilotos da Moção 23 registrados

PAÍS	Data do registro aprovado
Brasil	12 de dezembro de 2024
Canadá	13 de dezembro de 2024
Peru	14 de março de 2025
República do Congo	19 de outubro de 2024